



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

PELOM N° \_\_\_\_\_/2025.

**Altera o §1º do art. 92-A da Lei Orgânica do Município de Sorocaba para dispor sobre o limite das emendas parlamentares impositivas individuais, elevando-o para até 2% da receita corrente líquida.**

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º O §1º do art. 92-A da Lei Orgânica do Município de Sorocaba passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 1º As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 2% (dois por cento) da receita corrente líquida do exercício anterior ao do encaminhamento do projeto, sendo que a metade desse percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde.”

Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

*SS. 24 de julho de 2025*

**ÍTALO MOREIRA Vereador**





# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## Justificativa

A presente Proposta de Emenda à Lei Orgânica tem por finalidade ampliar o limite de destinação das emendas parlamentares impositivas individuais, de 1,5% para 2% da Receita Corrente Líquida (RCL) do exercício anterior ao envio do projeto de lei orçamentária anual.

Trata-se de medida legítima, constitucional e amplamente respaldada pela Emenda Constitucional nº 126, de 21 de dezembro de 2022, que conferiu autonomia aos entes federativos – Estados e Municípios – para definirem, mediante alteração de suas respectivas Constituições Estaduais e Leis Orgânicas, os percentuais aplicáveis às emendas impositivas, respeitado o teto de 2% da RCL.



Presidência da República  
Casa Civil  
Subchefia para Assuntos Jurídicos

### EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 126, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2022

Altera a Constituição Federal, para dispor sobre as emendas individuais ao projeto de lei orçamentária, e o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias para excluir despesas dos limites previstos no art. 107; define regras para a transição da Presidência da República aplicáveis à Lei Orçamentária de 2023; e dá outras providências.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º A Constituição Federal passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 155. ....

§ 1º .....

V - não incidirá sobre as doações destinadas, no âmbito do Poder Executivo da União, a projetos socioambientais ou destinados a mitigar os efeitos das mudanças climáticas e às instituições federais de ensino.

(NR)

"Art. 166. ....

§ 9º As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 2% (dois por cento) da receita corrente líquida do exercício anterior ao do encaminhamento do projeto, observado que a metade desse percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde.



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>  
com o identificador 3300310030003700310033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

A alteração proposta está em absoluta consonância com o §17 do art. 166 da Constituição Federal, com redação dada pela EC 126/2022, que autoriza de forma expressa que "as Constituições Estaduais e as Leis Orgânicas dos Municípios poderão estabelecer percentual diverso, observado o limite de 2% da receita corrente líquida".

## LEGISLAÇÃO

### Parágrafo 17, art. 166 da Constituição Federal, de 1988

§ 7º Aplicam-se aos projetos mencionados neste artigo, no que não contrariar o disposto nesta seção, as demais normas relativas ao processo legislativo.

§ 8º Os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição do projeto de lei orçamentária anual, ficarem sem despesas correspondentes poderão ser utilizados, conforme o caso, mediante créditos especiais ou suplementares, com prévia e específica autorização legislativa.

§ 9º As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 2% (dois por cento) da receita corrente líquida do exercício anterior ao do encaminhamento do projeto, observado que a metade desse percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 126, de 2022) (Vide ADI 7697)

Nesse sentido, o Supremo Tribunal Federal (STF), o Tribunal de Contas da União (TCU) e a doutrina especializada reconhecem a competência local para fixar percentual específico, desde que respeitado o teto constitucional e as vinculações legais – como a destinação mínima de 50% das emendas para ações e serviços públicos de saúde, o que está preservado no texto proposto.

A ampliação do percentual representa não apenas a valorização do papel fiscalizador e indutor de políticas públicas do Poder Legislativo, mas também o fortalecimento do princípio da descentralização democrática do orçamento, permitindo maior capilaridade nas decisões sobre alocação de recursos públicos e atendimento das reais necessidades da população, especialmente nos bairros mais vulneráveis.

Cada vereador atua como canal direto da sociedade civil, e ampliar o limite de emendas significa ampliar a efetividade da representatividade popular, viabilizando obras, serviços e investimentos que muitas vezes escapam das prioridades do Executivo, mas são demandas urgentes para a população local.





# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Importante frisar que a proposta não cria despesa adicional e não implica aumento de gasto público por si só. A elevação do percentual de emendas impositivas respeita os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), sendo o valor incluído no planejamento orçamentário anual e sujeito à execução conforme disponibilidade financeira e regras de contingenciamento.

Trata-se, portanto, de um instrumento regrador, transparente e eficaz, já internalizado pelas boas práticas de gestão pública e auditável por todos os órgãos de controle.

O fortalecimento das emendas parlamentares impositivas é um movimento consolidado nas esferas federal, estadual e municipal. Diversos municípios e Assembleias Legislativas vêm atualizando seus textos orgânicos para adequá-los à nova redação da Constituição Federal. Sorocaba, portanto, não deve ficar à margem dessa evolução normativa e institucional.

A aprovação desta Emenda significará um avanço para a autonomia do Parlamento, o equilíbrio institucional entre os Poderes e o compromisso com a melhoria da qualidade de vida da população sorocabana, especialmente dos que mais precisam de atenção e recursos públicos bem aplicados.

Convidamos, assim, os nobres vereadores desta Casa a reconhecerem a legitimidade, a legalidade e o mérito da proposta, construindo uma nova etapa de protagonismo legislativo, responsabilidade fiscal e respeito à população. LDA

Atenciosamente,

*SS. 24 de julho de 2025.*

ÍTALO MOREIRA

Vereador



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3300310030003700310033003A005000

Assinado eletronicamente por **Ítalo Gabriel Moreira** em 24/07/2025 16:40  
Checksum: **84393177EDC66C5A4C3D20703BE1D6C7EB32A5C7FF091DE4C98F14DAE4D490F8**

Assinado eletronicamente por **Dylan Roberto Viana Dantas** em 25/07/2025 15:18  
Checksum: **C30506C98E2771FE5130562898FD42149260585136295EA5BFDD6016E9134548**

Assinado eletronicamente por **Rogério Pereira Marques** em 26/07/2025 11:25  
Checksum: **98C15059A66EC3777AB9C1CACAA8726669DB6D4CD364F86186B268BDFB64547EA**

Assinado eletronicamente por **Henri José Arida** em 28/07/2025 22:33  
Checksum: **D34F341095FE175523E69D94FDFBEFDA4D3B085D45DCBB277FA831DE4454599D**

Assinado eletronicamente por **Antonio Cicero da Silva** em 31/07/2025 16:50  
Checksum: **EAD3612456F709C75287E1AEE69BCFD81CD93282984C6767EC8EA350518D98CB**

Assinado eletronicamente por **Izídio de Brito Correia** em 05/08/2025 15:25  
Checksum: **4E276ABF618DCC31149654327B3A4FDFE7F84D5A86AAC78150A2AC517D119980**

Assinado eletronicamente por **Fernanda Schlic Garcia** em 07/08/2025 11:21  
Checksum: **F4AC3BCF8EC04D13B1B917F4CA6A3B356F10CDC5D9F48A2F839F452FD3BB77FE**

Assinado eletronicamente por **Jussara Aparecida Fernandes** em 11/08/2025 13:56  
Checksum: **E203F42C5806404BED33C19D340D1930F16C80C4EB6B51548530E04ACF25712B**

Assinado eletronicamente por **Tatiane Costa dos Santos** em 02/09/2025 12:55  
Checksum: **C17BF686A2CB1BFE9BE28938D72B6A43238C4317905C1367DFC0BF0E0EC04A0C**

Assinado eletronicamente por **Fábio Simoa Mendes Do Carmo Leite** em 02/09/2025 14:01  
Checksum: **897D898236AE30E0D968B065FAAF3CA9D3DF1A8CB685AFC24857E495D8D00DB9**

Assinado eletronicamente por **Iara Bernardi** em 03/09/2025 13:13  
Checksum: **1037BF80D4EEDE4D8494F9BC839E5ABAFAC9A048F68341819C8E39415E87F246**

